



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 152/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEILÃO 02/2022
PROCESSO Nº 151/2022

O **MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Rua Miraguaí, n. 228, nesta cidade de Canarana – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **LUIZ BALBINO DA SILVA**, brasileiro, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 42, portador de Cédula de Identidade n.º 3373521-2, inscrito no CPF sob n.º 275.556.079-72, domiciliado à Rua 02, n. 264, lote A, Res. JK, Cuiabá/MT, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados na realização de leilão público extrajudicial, dos lotes descritos no Edital de Leilão n.º01/2022.

1.2 - O leilão será realizado no **dia 16 de setembro de 2022, com encerramento às 13:30 horas (Brasília)**, na modalidade eletrônica, através do site www.balbinoleiloes.com.br.

1.3 - O serviço deverá ser prestado pelo leiloeiro **LUIZ BALBINO DA SILVA**, não podendo ser transferida sua responsabilidade a outra pessoa, salvo mediante procuração específica para realização do ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO

2.1 - A comissão do contratado será no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado**, que deverá ser paga pelo arrematante, no ato da venda, não sendo abatida no valor do lance do bem arrematado, **não gerando nenhum custo ao município**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante expressa manifestação de vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1– Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços na data estipulada na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2 – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Adotar todos os procedimentos necessários e exigidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para a realização do leilão.

b) Publicação oficial do edital de leilão na imprensa local.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1 - Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser aplicada a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canarana/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - As partes podem rescindir o presente contrato desde que avisem previamente, e por escrito, a outra parte no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Canarana.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, junto as duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Canarana, 31 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CANARANA – CONTRATANTE
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

LUIZ BALBINO DA SILVA – CONTRATADO
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____